

19



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajaí I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajaí I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO

CAPÍTULO I Da denominação e sede

Art. 1º - Sob a denominação de "Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí I e Região", fundado em 1º de março de 1994, fica instituída a Associação Civil de fins não econômicos com prazo de duração indeterminado, que poderá ser igualmente denominado simplesmente de Centro Comunitário.

Art. 2º - O Centro Comunitário tem sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Padre Josimo Moraes Tavares, 164/190, Parque Itajaí I, com área de atuação no Parque Itajaí I, bairros e vilas adjacentes.

Capítulo II Da natureza e finalidades

Art. 3º - Realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo Primeiro: Fará parte do patrimônio do Centro Comunitário, seus bens móveis e imóveis, sendo sua manutenção sustentada por contribuição dos associados e doações espontâneas, como também por recursos advindos da celebração de parcerias, instrumentos, convênios com instituições públicas e/ou privadas; desenvolvimento de projetos utilizando benefícios fiscais; prestação de serviços; assessoria, consultoria para organizações públicas e privadas; eventos beneficentes; locação de equipamentos e/ou instalações; produção e venda de produtos; aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis.

Parágrafo segundo: Para realização de suas atividades, o Centro Comunitário se organizará em tantas filiais ou unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias.

Capítulo III Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4º - O quadro associativo será composto de número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social, nacionalidade. A condição para um indivíduo se tornar associado, é preencher a ficha de associado a ser ratificada pela Diretoria Executiva do Centro Comunitário. O quadro associativo será dividido nas seguintes categorias:



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº. 661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

- a) associados fundadores, aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação do Centro Comunitário;
- b) associados beneméritos, aqueles que prestarem ao Centro Comunitário ajuda relevante, moral ou material, a critério da Diretoria Executiva;
- c) associados contribuintes, aqueles admitidos pela Diretoria Executiva e que contribuirão regularmente para manutenção do Centro Comunitário.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos, munidos de título de eleitor, terão direito a voto nas Assembleias do Centro Comunitário.

Parágrafo Segundo: O associado será excluído quando infringir este Estatuto Social ou cometer falta que justifique tal medida.

Parágrafo Terceiro: O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente a qualquer momento à Diretoria Executiva, seguida da assinatura do Termo de desligamento.

Parágrafo Quarto – Da decisão que decretar a exclusão do associado cabe recurso a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria Executiva;
- b) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais com espírito de contribuição e harmonia;
- c) Comunicar por escrito, na Secretaria, mudança de endereço;
- d) Evitar comportamento inadequado na área de atuação do Centro Comunitário, o que poderá causar sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: O associado benemérito fica isento das contribuições mensais, não perdendo, entretanto, o direito a votar e ser votado.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, debater a ordem do dia, votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto Social.
- b) Convocar por, no mínimo 1/5 (um quinto) Assembleia Geral Extraordinária para apreciar atos da Diretoria Executiva, obedecendo o previsto neste Estatuto Social.
- c) Aceitar e exercer cargos ou funções a que for eleito ou nomeado.
- d) Interpor recurso em caso de exclusão junto a Assembleia Geral.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – O Centro Comunitário será administrado pelos órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

c) Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Centro Comunitário, será convocada na conformidade com este Estatuto Social, para deliberar sobre matérias de interesse da Entidade.

Art. 9º - A Assembleia Ordinária ou Extraordinária é a reunião dos associados, sempre será realizada na sede da Entidade, mediante convocação da Presidência do Centro Comunitário.

Art. 10º - As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias da data prevista para a sua realização mediante edital afixado nas dependências do Centro Comunitário, publicação em jornal de grande circulação local, e/ou envio de correspondência endereçada aos associados ou por meio eletrônico, desde que devidamente comprovado a remessa tempestiva, com menção da ordem do dia, local, horário da Assembleia.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na 1ª quinzena do mês de março de cada ano, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva para examinar e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório de atividades apresentadas pela Diretoria Executiva, pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, bem como outros assuntos do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, ocorrerá a convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal os quais serão empossados logo após a apuração da votação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais a Diretoria Executiva anterior permanece responsável pela Entidade até o registro da ata de eleição e posse da nova Diretoria Executiva em cartório competente.

Art. 12º - A Assembleia Geral só poderá ser instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira chamada ou com qualquer número em segunda chamada e, nas demais convocações, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, exceto na Assembleia convocada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que independerá do número de associados presentes para a instalação.

Art. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Presidência do Centro Comunitário ou por requerimento conjunto de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações para tratar de assuntos relevantes e de interesse do Centro Comunitário, cujo teor deverá constar no edital de convocação.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral

a) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

- b) Destituição de diretores ou Conselheiros.
- c) Aprovação das contas.
- d) Proceder alterações estatutárias.
- e) Deliberar sobre dissolução e/ou extinção do Centro Comunitário, destinação, caso haja, do seu patrimônio.
- f) Discutir e deliberar sobre assuntos relevantes que motivem e justifiquem sua convocação.

Art. 15º - As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 16º - Para a destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto Social e dissolução e/ou extinção da Entidade será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único: Para as finalidades mencionadas no Art. 16º, a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada se, especialmente convocada para aqueles fins, e contar com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação.

Art. 17º - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais serão registrados nas Atas do Centro Comunitário, devendo constar nelas as assinaturas dos Diretores presentes bem como todos os associados que participaram da Assembleia.

Art. 18º - É papel das Assembleias Gerais a decisão soberana de qualquer assunto de interesse do Centro Comunitário.

Capítulo V Das eleições

Art. 19º - Todo associado quite com suas obrigações junto ao Centro Comunitário tem direito a votar e ser votado.

Art. 20º - O voto será pessoal, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, com direito a reeleição, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de março, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal será eleito de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 22º - A votação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por aclamação ou escrutínio secreto, e a decisão será por maioria simples dos votos.



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

Art. 23º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- a) Vier a falecer;
- b) Deixar de ser associado a pedido ou por demissão;
- c) Renunciar ao cargo;
- d) For destituído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 24º - Tornando-se vago quaisquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria Executiva procederá o remanejamento interno e o Conselho Fiscal convocará um suplente.

Art. 25º - A Diretoria Executiva em exercício ficará encarregada de divulgar o período das eleições e presidirá o pleito.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser inscritas com todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na secretaria da Entidade, no prazo previsto no edital de convocação para as eleições.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, dentro de uma agenda previamente aprovada.

Parágrafo Primeiro: Será destituído do cargo, o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções previstas neste Estatuto Social durante 60 (sessenta) dias ou deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo Segundo: A licença concedida a membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias consecutivos sob pena de perda do mandato.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Centro Comunitário, fiscalizar e organizar seus serviços e zelar pelos seus bens.
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto neste Estatuto Social.

Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

- c) Interpretar o presente Estatuto Social, dirimindo dúvidas e suprimindo as omissões.
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- e) Encaminhar à Assembleia Geral por sua deliberação ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, proposta de reforma ou alteração deste Estatuto Social, bem como de assunto relevante e de interesse do Centro Comunitário.
- f) Colocar a disposição do Conselho Fiscal os documentos indispensáveis, em tempo hábil, nos prazos estatutários e regimentais, para o exercício de suas funções.
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades referente ao exercício anterior acompanhado de balanço e indispensável prestação de contas.
- h) Elaborar o Regimento Interno da Entidade e fiscalizar o seu cumprimento pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados.
- i) Atender as normas emanadas dos Poderes Públicos no que couber.
- j) Nomear assessores e comissões com fins específicos.
- k) Deliberar sobre admissão, readmissão e penalidades a serem aplicadas aos que infringirem este Estatuto Social.
- l) Conferir título a associado benemérito.
- m) Deliberar sobre valores das mensalidades, bem como seu reajuste.
- n) Realizar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, alienação de bens de interesse da Entidade.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Comunitário ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.
- c) Convocar Assembleia Geral.
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- e) Contratar e fixar remuneração e horários dos empregados do quadro administrativo.
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques ou outros documentos que representem valores.
- g) Assinar com o secretário as correspondências da Entidade.
- h) Apresentar relatório das atividades do Centro Comunitário para apreciação da Assembleia Geral.
- i) Colocar a disposição do Conselho Fiscal, os documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº. 661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajai I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria.
- b) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Redigir e publicar os Editais de convocação das Assembleias.
- d) Redigir as correspondências e assina-las conjuntamente com o Presidente, exceto aquelas que competir exclusivamente ao Presidente.
- e) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- f) Assinar com o Presidente as correspondências da Entidade.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Organizar e manter organizado os documentos referentes os associados.
- b) Zelar pela organização dos arquivos da secretaria.
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.
- d) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
- e) Assumir o mandato em caso de vacância até o término.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria.
- b) Arrecadar a receita e guardá-la sob sua responsabilidade até a realização do depósito bancário.
- c) Escriturar e manter em ordem os livros da tesouraria.
- d) Efetuar mediante comprovantes os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- e) Organizar anualmente o balanço do Ativo e passivo da Entidade para a devida prestação de contas que acompanha o Relatório da Diretoria Executiva.
- f) Organizar mensalmente os balancetes, juntamente com os comprovantes de receitas e despesas, para apreciação do Conselho Fiscal.
- g) Assinar com o Presidente cheques ou outros documentos que expressem valores, especialmente os saques bancários.

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro.
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- c) Assumir o mandato em caso de vacância até o término.

**Capítulo VII
Do Conselho Fiscal**

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de igual período.

Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajaí I e Região

C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 – Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 – Pq. Itajaí I – 13058-011 – Campinas – SP –
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 – e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

- a) Em caso de vacância de um dos titulares, o mandato será assumido pelos suplentes até o seu término.
- b) Não haverá reeleição consecutiva para os membros do Conselho Fiscal.
- c) Será considerado renunciante o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.
- d) Compete ao Conselho Fiscal analisar os balancetes mensais e anuais, examinar documentos, emitindo pareceres, nos quais deverão constar a assinatura de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do Centro Comunitário.
- f) Zelar para que sejam alcançados os objetivos institucionais deste Estatuto Social, cabendo-lhe tomar medidas caso necessário, bem como a correção de eventuais distorções.

Parágrafo Único – O Centro Comunitário manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Capítulo VIII Do patrimônio

Art. 36º - O patrimônio do Centro Comunitário será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólice da dívida pública, equipamentos, utensílios, numerários e quaisquer outros bens devidamente contabilizados que pertençam a Entidade ou que venham a pertencer.

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente deste Centro Comunitário será destinado a instituição sem fins lucrativos congênera, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade

Capítulo IX Das disposições gerais

Art. 38º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do Centro Comunitário não serão remunerados para exercerem suas atividades, por qualquer forma ou título. Os Associados, os Diretores e membros do Conselho Fiscal não respondem solidário e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, seja direta ou indiretamente, a qualquer Dirigente, Conselheiro ou mantenedor associado.

Art. 39º - O Centro Comunitário não tem fins lucrativos, não distribui dividendos, lucros, bonificações, participações nos resultados ou parcela de seu patrimônio. Aplicando inteiramente no território nacional, no desenvolvimento dos seus fins sociais, o "superávit" eventualmente verificado.



Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajai I e Região

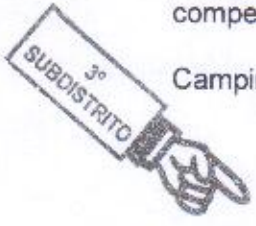
C.N.P.J. 00.099.339/0001-97 - Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 8267 de 09/01/1995 - Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 10.681 de 20/11/2000 e Portaria nº.661 de 23 de julho de 2001 para Utilidade Pública Federal
Rua Pe. Josimo Moraes Tavares, 164 / 190 - Pq. Itajai I - 13058-011 - Campinas - SP -
Fon/fax. (0xx19) 3221-3433 ou (0xx19) 3261-2403 - e-mail:ccc.pqitajai@yahoo.com.br

Art. 40º - O Centro Comunitário não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

Art. 41º - Mediante proposta da Diretoria Executiva do Centro Comunitário à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15, o presente Estatuto Social poderá ser total ou parcialmente alterado, conforme a necessidade para sua atualização.

Art. 42º - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir de seu registro em cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 janeiro de 2017.



Ilza Cardoso Barbosa
ILZA CARDOSO BARBOSA
Presidente

Hemerson Gabriel Silva
HEMERSON GABRIEL SILVA - Advogado
OAB/SP 201.029

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1599 - CEP 13031-433 - Campinas - SP - Tel/Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3789

REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
Jaqueline Pereira
Escrevente
Av. das Amoreiras - Tel.: 3272-2052

Reconheço por semelhança (dot s/vr e con) a firma indicada de **ILZA CARDOSO BARBOSA**
que confere c/ o padrão red. desta serventia. Dou fé.
Campinas, 3 de março de 2017.
Emol.: R\$ 3,48 Taxa: R\$ 2,29 Total: R\$ 5,77
OFICIAL: BEL. ALVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EVENTUAS SICOGRASURAS

REGISTRO EM FIRMA
1993A08327312

Sétimo Tabelião Brasil Chaves
CARLOS FERNANDO BRAGA CHAVES
CNPJ 07.043.812/0001-00

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE **HEMERSON GABRIEL SILVA**
DOU FE.
POR AUTO R\$ 5,79 EM TEST. DA VERDADE.
CRISTINA CRISTINA DE OLIVEIRA
03/03/2017 15:49
TABELIAO
CRISTINA CRISTINA DE OLIVEIRA
VENTE
CAMPINAS - SP
0193A08327312

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-80
Apresentado em 13/02/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 64.338. Anotado a margem do registro n. 59.299
CAMPINAS (SP). 07/03/2017.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	STNORSE	JUSTICA	ISSON	TOTAL
156,34	44,52	22,92	6,30	10,70	7,82	258,07

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

Fernanda Cristina
Fernanda Cristina Fortunado
Escrevente Autorizada